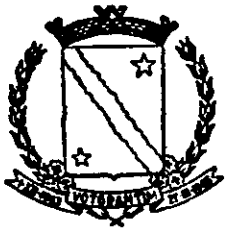


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre prorrogação do prazo para a edificação do prédio da estação telefônica local e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 222/77 - C. M.

Votorantim, 27 de setembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

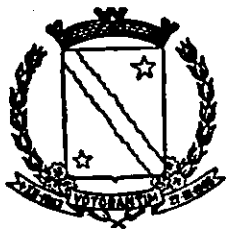
Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo para edificação do prédio da estação telefônica local.

Preliminarmente, necessário se faz que tenhamos breves considerações à respeito da Lei nº 228 de 20 de março de 1973.

Com efeito, quando da promulgação daquele diploma, a então donatária Companhia Rede Telefônica Sorocabana (CRTS), recebia em doação, um terreno sito à Rua Eduardo Prado, neste Município e com a área de 1.800,00 metros quadrados, cuja escritura foi lavrada nas notas do Cartório de Votorantim, no Livro 35, fls. 105, em 8 de fevereiro de 1974 e com o fim pricípio de ali edificar a estação telefônica. E a donatária obrigara-se a construir o respectivo imóvel até 8 de fevereiro de 1976.

Contudo, a direção da CRTS não conseguiu no prazo fixado, concluir a obra, o que nos leva a acreditar que tal se deu em virtude das negociações entre a CRTS e a Telecomunicações de São Paulo S/A. (TELESP).

De fato, como é do conhecimento de Vossa Excelência e dignos Edis, a TELESP incorporou aquela empresa Sorocabana e obviamente, com esta incorpora



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 222/77 - C. M.

fls. 2

ção, inúmeras modificações nos planejamentos foram introduzidas, considerando o porte e a importância da nova empreendedora das comunicações em nossa região.

E foi nesse sentido que recebemos o ofício A-T/2552/77 de 2 de setembro de 1977 daquela empresa, a qual solicitava prorrogação de prazo para conclusão da obra.

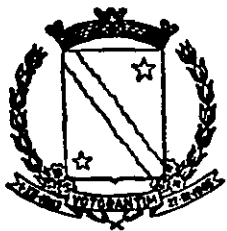
Sabem Vossa Excelência e nobres Vereadores a importância de o Município de Votorantim contar com a sua estação telefônica. E é igualmente indiscutível o interesse público de que se reveste a questão.

Assim, ouvida a nossa digna Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, foi levado em linha de conta, além de outras considerações, a imperiosa necessidade de estarmos, em breve, contando com a estação em apreço, não só em razão de sua inegável utilidade, mas também porque é nosso desejo que Votorantim prossiga com sua independência, rompendo de vez o cordão umbilical que a une à Sorocaba.

Em tais condições fizemos inserir no artigo 2º do Projeto, que na oportunidade da escritura pública de re-ratificação a TELESP subrogar-se-á nos direitos e obrigações da donatária anterior.

Dada a relevância do assunto, esperamos a aprovação do incluso Projeto em benefício do bemestar comum.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo - nos do ensejo para renovar os protestos de



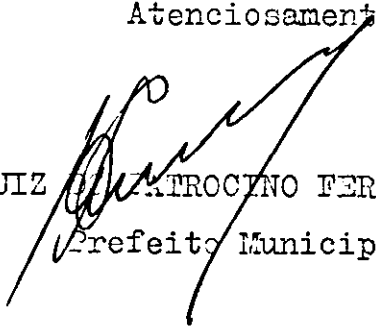
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 222/77 = C. M.

fls. 3

nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ ANTROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACYR ABBAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 / 77

Prorroga o prazo para edifi-
cação do prédio da estação
telefônica local e dá ou-
tras providências.

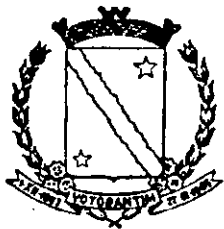
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 08 de agosto
de 1979, o prazo para edificação
do prédio da estação telefônica de Votorantim, a que se
refere a Lei nº 228 de 20 de março de 1973.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autoriza
do a proceder a re-ratificação que
se fizer necessária por força da presente Lei, na escri-
tura pública de doação lavrada no Cartório do Tabeliona-
to de Votorantim, em 08 de fevereiro de 1974, conforme
Livro nº 35, Fls. 105, com subrogação dos direitos e o-
brigações à Telecomunicações de São Paulo S/A. (TELESP).

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais
dispositivos da Lei nº 228 supra
mencionada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27
de setembro de 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ ANTROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 24 de 9 de 1977

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 10 de 1977

Josefina Albu
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Promovido

Devolvido

Presidente *Josefina*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 7 / 11 / 1977

Josefina Albu
Presidente da Câmara

Comissão Finanças

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *Josefina*

APROVADO

S. Sessões, 7 de 11 de 1977

Josefina Albu
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 17 / 10 / 1977

Josefina Albu
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 17 de 10 de 1977

Josefina Albu
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 177

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito somos de entendimento que o mesmo se reveste de interesse público.

Como é do conhecimento de todos, a Prefeitura Municipal, através a Lei nº 228, de 20 de março de 1973, doou à CRTS, por escritura lavrada em 08 de fevereiro de 1974, um terreno sito na Rua Eduardo Prado, destinado à construção do prédio necessário à instalação de estação telefônica, incluindo-se o Sistema de DDD, dentro do prazo de dois anos, ou seja, até 08 de fevereiro de 1976, sob pena de a área reverter-se ao Patrimônio Municipal.

Entretanto, a referida concessionária não concluiu a obra dentro do prazo fixado por causa que sobre veio em virtude de motivo de força maior, já que a mesma foi incorporada pela TELESP, que, por sua vez, solicitou prorrogação do mesmo, providência que está sendo tomada através o presente projeto, que concede novo prazo que irá expirar a 08 de agosto de 1979.

Com isso, a TELESP subrogar-se-à nos direitos e obrigações da donatária anterior, mantido os demais dispositivos da lei mencionada.

Da importância e da utilidade de Votorantim passar a contar com a referida estação, desnecessário se faz tecermos considerações favoráveis, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto, visto o relevante interesse público que a referida obra encerra.

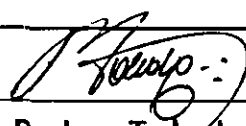
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

b DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


Pedro Toledo

MEMBRO


José Avelino Cares

MEMBRO

Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skit
Messias Skit

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 08 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

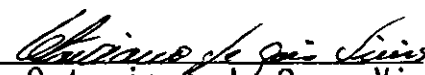
Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que ó -
bice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.

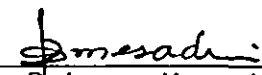
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Jose Avelino Cares


MEMBRO Octaviano de Goes Vieira


MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 08/77

Projeto de Lei nº 08/77

Prorroga o prazo para edificação do prédio da estação telefônica local e de outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCINIO-FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 08 de agosto de 1979, o prazo para edificação do prédio da estação telefônica de Votorantim, a que se refere a Lei nº 228 de 20 de março de 1973.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a re-estatificação que se fizer necessária por força da presente Lei, na escritura pública de doação lavrada no Cartório de Tabelionato de Votorantim, em 08 de fevereiro de 1974, conforme Livro nº 35, Fls. 105, com subrogação dos direitos e obrigações à Telecomunicações de São Paulo S/A. (TELESP).

Artigo 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 228 supra mencionada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.